

# ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA

## Necessidade de confirmação do estatuto de utilidade pública

A Lei n.º 36/2021, de 14 de junho<sup>1</sup>, aprovou a Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública e instituiu um novo regime para as entidades que usufruem desse estatuto. Entre as obrigações decorrentes desta alteração legislativa, está a obrigação das entidades confirmarem o interesse na manutenção do estatuto de utilidade pública num determinado prazo, que varia consoante o ano em que foi atribuído.



## Destinatários

Todas as associações e cooperativas portuguesas, bem como as representações permanentes de associações estrangeiras<sup>2</sup> às quais tenha sido atribuído o estatuto de utilidade pública ou o estatuto de utilidade pública administrativa por meio de ato administrativo devem comunicar o interesse em manter esse estatuto.

## Prazo

Se a comunicação do interesse em manter o estatuto não for feita dentro da calendarização fixada, o mesmo caduca a 1 de janeiro seguinte à data até à qual deve ser feita a comunicação.

Feita a comunicação do interesse em manter o estatuto de utilidade pública este fica válido por um período de dez anos, tendo posteriormente de proceder à sua renovação, nos termos do previsto na Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública.

<sup>1</sup>Revogou o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro.

<sup>2</sup>A necessidade de confirmação do interesse na manutenção do estatuto de utilidade pública não abrange as fundações portuguesas nem as representações permanentes de fundações estrangeiras detentoras do estatuto de utilidade pública ao abrigo da Lei-quadro das Fundações, conforme disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 36/2021, de 14 de junho.

## PORTAL EPORTUGAL.GOV.PT

A comunicação do interesse em manter o estatuto é dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros através do portal ePortugal.gov.pt. Para tal, deverá aí autenticar-se e submeter dois documentos: procuração ou termo de posse e a cópia do ato de atribuição do estatuto de utilidade pública.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Secretaria-Geral

Data até à qual deve ser feita a comunicação	Entidades abrangidas
Até 31 de dezembro de 2023	Entidades a quem o estatuto tenha sido atribuído até 31 de dezembro de 1980
Até 31 de dezembro de 2024	Entidades a quem o estatuto tenha sido atribuído entre 1 de janeiro de 1981 e 31 de dezembro de 1990
Até 31 de dezembro de 2025	Entidades a quem o estatuto tenha sido atribuído entre 1 de janeiro de 1991 e 31 de dezembro de 2000
Até 31 de dezembro de 2026	Entidades a quem o estatuto tenha sido atribuído entre 1 de janeiro de 2001 e 31 de dezembro de 2010
Até 31 de dezembro de 2027	Entidades a quem o estatuto tenha sido atribuído entre 1 de janeiro de 2011 e 1 de julho de 2021

(Artigo 3.º da Lei n.º 36/2021, de 14 de junho)



Direção de Serviços Jurídicos, Auditoria e Inspeção

Campus APP, Av. João XXI 63  
1000-300 Lisboa  
utilidade.publica@sg.pcm.gov.pt

